



ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Júnior S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloísa Helena Monteiro de Lima e outros.

Relator: Conselheiro **Paulo Furquim de Azevedo**

Voto-Vogal: Conselheiro **Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo**

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Trata-se de operação por meio da qual o Grupo Coca-Cola, por intermédio da Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., adquiriu a totalidade do capital social da Leão Júnior S.A.

Na 430ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 1º de outubro de 2008, o Relator do feito, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, votou pela aprovação da operação, com restrições. Na ocasião, solicitei a conversão do julgamento em diligências.

Em 02 de outubro de 2008, encaminhei ofício às Requerentes solicitando a apresentação das taxas de crescimento do segmento de chá preto, chá mate e guaraná natural por região, além de detalhamento das eficiências decorrentes da operação e a implicação dessas para o consumidor. As Requerentes responderam a primeira parte dos questionamentos em 03 de novembro de 2008, solicitando prazo adicional para apresentação das eficiências.

Em 04 de novembro de 2008, encaminhei novo ofício às partes deferindo prazo adicional para apresentação das referidas eficiências. Além disso, solicitei que apresentassem informações sobre o volume e crescimento das vendas, por áreas da Nielsen, dos chás gelado e mate, por marca, assim como informações sobre o crescimento de vendas de Guaraná. Também solicitei esclarecimentos com relação ao âmbito da atuação de entrantes, para aqueles que foram denominados com atuantes regionais, para que fosse especificada a região de sua atuação. As Requerentes apresentaram resposta para todos os questionamentos em 04 de dezembro de 2008.

Em 05 de dezembro de 2008, encaminhei novo ofício, pelo qual solicitei que as Requerentes apresentassem as seguintes informações: (i) participações de mercado de chá preto, chá mate e guaraná natural por Região da Nielsen (I, II, III, IV, V, VI e VII) e por marca; (ii) evidências sobre os contratos de distribuição que a Coca-Cola possui com os revendedores de seus produtos para ressaltar algum tipo de restrição vertical (contrato de exclusividade, credenciamento, etc), (iii) se os distribuidores recebem algum tipo de vantagem, desconto por fidelidade ou bonificação de qualquer natureza na distribuição dos produtos da marca Coca-Cola; (iv) informações sobre a porcentagem das vendas por canal de distribuição (auto-serviço, tradicional e bar) e por tipo de vasilhame e/ou embalagem, por Região da Nielsen; (v) gastos da empresa feitos para captar novos clientes, com porcentagem por canal de distribuição; (vi) informações sobre o crescimento das vendas/aumento do consumo, com o intuito de verificar se a inserção de novos consumidores está ligada à ampliação da base do atual mercado consumidor; e (vii) razões qualitativas ou quantitativas para que o consumo de mate e guaraná natural tenha

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

seu consumo concentrado na Região III. As Requerentes protocolaram resposta em 28 de janeiro de 2009.

Em 16 de dezembro, enviei ofício à Pepsico, solicitando que: (i) apresentasse participações de mercado por região da Nielsen, por produto e por marca; (ii) que apresentasse informações recentes sobre participações de vendas por canal de distribuição e por embalagem; (iii) que detalhasse gastos com a captação de novos clientes, por canal; (iv) que associasse crescimento de vendas à inserção de novos consumidores ou não; (v) que arrazoasse acerca da concentração do consumo de mate na Região III; (vi) que apresentasse razões para a queda de participação do Lipton, com série de preços; (vii) que falasse sobre dificuldade de acesso a insumos e sobre a relação entre dificuldades de acesso a entrantes e empecilhos ao crescimento da oferta. A empresa requereu dilação de prazo e apresentou a resposta em 29 de janeiro de 2009.

No dia 27 de janeiro de 2009 enviei ofícios às empresas Jandaia, Wow e Pepsico para que se pronunciassem sobre possíveis dificuldades de distribuição dos produtos chá gelado, mate e guaraná natural, se no canal de distribuição a frio, contratos de exclusividade, importância da marca ou qualquer outra razão seriam importantes para a ocupação de espaço nos pontos de venda e que apresentassem estratégias e dispêndios de marketing/promoção para provocar a experimentação de seus produtos e a atração de consumidores.

No dia 30 de janeiro enviei ofícios às Requerentes e às empresas Jandaia, Wow e Pepsico para que apresentassem participações de mercado para mate, chá preto e guaraná, por canal de distribuição (auto-serviço, pequeno varejo e mercado a frio), para o Brasil e por Região da Nielsen.

Em 03 de fevereiro, encaminhei ofício à AC Nielsen para que esclarecesse se disponibiliza ou não dados em separado para cada um dos canais de distribuição, por Região do país, e para que apresentasse nota sobre a divisão metodológica e conceitual dos canais de distribuição auto-serviço, tradicional e bar.

Em 27 de fevereiro enviei ofício à Recofarma solicitando que apresentasse relação detalhada dos clientes da Coca-Cola no canal de distribuição bar e planos de expansão da empresa para a produção de chás e guaranás.

Em 20 de março, em atenção a manifestação das Requerentes, solicitei à Pepsico que explanasse mais detalhadamente as razões para concessão de tratamento confidencial à sua resposta ao Ofício nº 3349/2008/CADE. Em 01 de abril, após sua resposta, determinei que a empresa apresentasse nova versão pública da petição.

Em 23 de março, solicitei à Wow, por ofício, que esclarecesse se havia evidências de fechamento de mercado no segmento de bebidas para empresas concorrentes das Requerentes, em especial no canal a frio, e que, em caso positivo, relacionasse tais evidências e possíveis conseqüências para o mercado. A empresa respondeu em 01 de abril, com uma lista de empresas supostamente pressionadas pela Coca-Cola a lhe conceder exclusividade.

Em 03 de abril e 09 de abril, encaminhei ofícios a seis empresas indagando se adquiriam bebidas não-alcoólicas de outras empresas que não a Coca-Cola e, em caso negativo, por que, e se a Coca-Cola concedia vantagens no caso de aquisição conjunta de produtos de seu portfólio, aquisição de maiores volumes, exclusividade e outros fatores.

Em 22 de abril, em atenção a pedido das Requerentes datado de 20 de abril, **(CONFIDENCIAL)**.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

No dia previsto para o julgamento do presente ato de concentração, terão transcorrido 40 dias do prazo legal.

É o relatório.

Brasília, 09 de junho de 2009.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Conselheiro

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO

Conselheiro-Relator